



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Mensagem nº078 /2017.

São Sebastião, 16 de novembro de 2017.

Exmo. Sr.

Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Tenho a honra de submeter à deliberação desta E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei 2.435, de 08 de Março de 2017, que dispõe sobre o Programa Social Intermunicipal e Intramunicipal ao Estudante do Ensino Técnico Profissionalizante e Universitário no âmbito do município de São Sebastião.

Conforme é do conhecimento desta r. Casa de Lei com o advento da Lei 2.435/2017 os alunos que estão matriculados em Instituições de Ensino localizadas em São Sebastião passaram a utilizar o transporte no sistema de vale transporte ou passe escolar, ou seja, conquistaram o direito do transporte gratuito.

No entanto, desde a sua implantação os alunos tem reclamado com frequência dos requisitos inseridos na Lei, em especial do tempo de estudo no município por três anos e da obrigatoriedade da contrapartida ao final do curso.

Diante deste fato, solicitamos aos alunos que fosse realizado um levantamento de todos os alunos que não foram beneficiados pela Lei por não atenderem ao requisito de tempo de estudo. Com base neste levantamento, verificamos que o quantitativo de alunos não impactaria de forma considerável no orçamento municipal, sendo possível o atendimento sem o comprometimento.

Nosso objetivo é manter nossos jovens dentro do município de São Sebastião, sem a necessidade de deslocamento em estradas para outros municípios. Acreditamos que incentivá-lo a frequentar Instituições de Ensino localizadas no nosso município, além de impulsionar a economia local, gerando novos empregos, também diminui o risco desses jovens no deslocamento em estradas sinuosas.

Por esta razão, atendendo aos anseios da população, entendemos por bem alterar a legislação de forma a excluir do seu texto o requisito de estudo para alunos beneficiários do transporte no sistema de vale transporte ou passe escolar que estudam em Instituições de Ensino localizadas no município.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Outra reivindicação dos alunos foi a retirada da contrapartida. Apesar de ser uma forma de ajuda, a contrapartida em muitos casos é fato determinante para que o aluno não tenha interesse em se beneficiar do transporte. O custo de uma cesta básica mensal é bastante elevado se levarmos em consideração que o aluno recém-formado passa por diversos problemas, especialmente financeiros, no início de sua carreira. O mercado de trabalho, infelizmente, não disponibiliza vaga para todos e muitos alunos quando se formam não conseguem emprego, alguns deles ainda estão arcando com os custos do curso que não conseguiram pagar durante a sua realização.

Quando o aluno não consegue cumprir com o compromisso da contrapartida, a Prefeitura deve montar um processo administrativo para a cobrança desse débito, muitas vezes a única forma de recebimento é através de Ações Judiciais, que possuem custos elevados para o município. O valor da cobrança não justifica toda a movimentação da máquina pública, além disso, muitas vezes o aluno devedor não possui disponibilidade financeira para o pagamento ou bens para garantir a execução. Por destes motivos, a contrapartida não se justifica, devendo ser revogada.

Seguindo esta mesma lógica, também deve ser revogado o requisito socioeconômico.

As demais alterações referem-se apenas a adequações textuais e não repercutem diretamente no direito ao benefício.

Na certeza do grande espírito público e da pátria do bem como sempre demonstrado pela edilidade Sebastianense, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação Urgência Especial, nos moldes do disposto no artigo 130, inciso I do Regimento Interno desta Casa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de respeito.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 120/2017

Altera dispositivos da Lei nº 2.435/2017, que dispõe sobre o Programa Social Intermunicipal e Intramunicipal ao Estudante do Ensino Técnico Profissionalizante e Universitário no âmbito do município de São Sebastião.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 2.435, de 08 de Março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º.”

§ 3º. O benefício social de que trata esta Lei será oferecido apenas para um curso em cada fase de ensino”.

II – o Artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º.”



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

IV – REVOGADO

.....

§ 2º. Os Policiais Cíveis e Militares e os Servidores Públicos Estaduais e Federais, transferidos para o Município, seus cônjuges e filhos, estão dispensados da exigência de comprovação de tempo de estudo. (NR)

§ 3º. Os alunos matriculados em Instituições de Ensino localizada no município de São Sebastião, que utilizarão o benefício no Sistema de Vale Transporte ou Passe Escolar, ficam dispensados da comprovação de tempo de estudo”.

III - o Artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10. Não possui direito ao benefício de que trata esta Lei, excluindo-se automaticamente da habilitação para cadastramento e recadastramento ou perdendo automaticamente o benefício, conforme caso específico, o estudante que se enquadre num das seguintes situações: (NR)”

IV – o Artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 14. O recadastramento deverá ser realizado, impreterivelmente no prazo do edital a ser previamente publicado pela Secretaria da Educação, nos seguintes meses:

I – Nos meses de Janeiro e Julho para os alunos beneficiários do sistema de fretamento e do sistema de reembolso de passagens;

II – No mês de Janeiro para os alunos beneficiários do sistema de vale transporte ou passe escolar;”



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

V – O Artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

“

VI – Declaração de próprio punho ou, se menor, do pai ou responsável, atestando que o aluno não é graduado na fase de ensino no qual pleiteia o benefício;

.....”

VI – O Artigo 21 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. Para o embarque no sistema de fretamento o aluno deverá portar a credencial emitida pela Secretaria da Educação, autenticada mensalmente através do controle de frequência, conforme Art. 16 desta Lei. (NR)

§ Único. A credencial de embarque é um documento público de propriedade da Secretaria Municipal da Educação que é cedido ao aluno durante a utilização do transporte universitário, devendo ser retido pela Secretaria da Educação nos casos do Art. 10 desta Lei. (NR)”

Art. 2º Revogam-se os Artigos 19, 20 e 28;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, de novembro de 2017.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal